



CONTRATO Nº 13247/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
E A EMPRESA GEYMISON DOS SANTOS
COSTA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE
FARDAMENTOS PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 048.666.034-61, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **GEYMISON DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.166.956/0001-70, sediada na Rua Itajeú, nº 799, Canindezinho, Fortaleza – CE, representada por seu gerente, Sr. **GEYMISON DOS SANTOS COSTA**, inscrito no CPF nº 619.077.673-63 e RG nº 20089107033, residente e domiciliado à Rua Itajeú, nº 865, Siqueira, Fortaleza – CE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 052/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 067/2023, Homologado em 22 de março de 2024, Processo Administrativo nº 25271/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de fardamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1. A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato;
- 2.2. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os produtos em até 10 (dez) dias;
- 2.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 2.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 2.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto desta ata;

GEYMISON DOS
SANTOS
COSTA:43166956000
170

Assinado de forma digital
por GEYMISON DOS
SANTOS
COSTA:43166956000170



2.6. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

4.1. Emitir empenho;

4.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo CIAD e do Fiscal da Aquisição resultante deste TR, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;

4.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste TR através do Fiscal desta avença;

4.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1. Proceder a entrega do objeto deste TR obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Aquisição;

5.3. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.4. Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste TR;

5.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

GEYMISON DOS
SANTOS
COSTA:431669560001
70

Assinado de forma
digital por GEYMISON
DOS SANTOS
COSTA:43166956000170



5.8. Assinar a ata de registro de preço, resultante deste TR, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática:

07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, no Elemento de Despesa - **3.3.90.30** - Fonte **0.1.500.1.000010** - Material de Consumo, o valor de R\$ 3.237,50 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, no Elemento de Despesa - **3.3.90.30** - Fonte **0.1.500.1.001002** - Material de Consumo, o valor de R\$ 7.122,50 (sete mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa à entrega do objeto, devidamente atestada pelo Fiscal de Aquisição resultante deste TR, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

7.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

GEYMISON DOS
SANTOS
COSTA:4316695600
0170

Assinado de forma
digital por GEYMISON
DOS SANTOS
COSTA:43166956000170



Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

Fica designado as servidoras **LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS**, inscrita no CPF nº 049.166.994-16, e a Sra. **RUANA SILVA DE PAULA**, inscrita no CPF nº 059.281.984-18, como gestoras do presente contrato, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Emitir Ordem de fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do produto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

GEYMISON DOS
SANTOS
COSTA:4316695600
0170

Assinado de forma
digital por GEYMISON
DOS SANTOS
COSTA:43166956000170



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

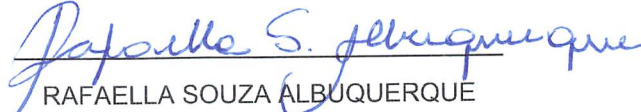
15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 05 de JUNHO de 2024.




JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE




RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Assinado de forma digital
GEYMISON DOS SANTOS por GEYMISON DOS
COSTA:43166956000170 SANTOS
COSTA:43166956000170

GEYMISON DOS SANTOS COSTA
EMPRESA GEYMISON DOS SANTOS COSTA
CONTRATADA



LAURA ROSSANA ACIOLE DE CARVALHO RIOS
GESTOR DO CONTRATO



RUANA SILVA DE PAULA
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO DO CONTRATO Nº 13247/2024.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE DE MED. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---|---------|-----------------|--------|----------------|---------------|
| 02 | <p>CAMISETA:</p> <p>Camiseta, confeccionada em malha PV 67% poliéster e 33% algodão, cor branca, tecido pré-encolhido, com policromia, mangas curtas, com punhos e gola em tecido de ribana, costura com pesponto duplo, isentos e quaisquer defeitos, resistente a uso e lavagens, TENDO NA FRENTE E NAS COSTAS A LOGOMARCA ESCOLHIDA IMPRESSA EM SILK SCREEN.</p> <p>(A arte será feita pela Secretaria de Comunicação e orientada pela coordenação, no ato da entrega na ordem de fornecimento).</p> <p>P - 100</p> <p>M - 400</p> <p>G - 400</p> <p>GG - 100</p> | Própria | Unidade | 800 | R\$ 12,95 | R\$ 10.360,00 |

O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais)**.